



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

05-10-10
- Diretora de Legislação -

LEI Nº 3712, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a instalação de Hidrantes no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Hidrantes Urbanos de Incêndio serão instalados conforme Plano Municipal de Implantação de Hidrantes, elaborado pelo Corpo de Bombeiros em parceria com a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, visando o atendimento a toda área urbanizada de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O Corpo de Bombeiros, em conjunto com a Concessionária local dos serviços de água, estabelecerá os locais para a instalação dos hidrantes urbanos de incêndio em Juazeiro do Norte.

Art. 3º - A fim de garantir uma eficiente proteção contra incêndios, a Concessionária local dos serviços de água disponibilizará no mínimo 03 (três) hidrantes urbanos de coluna, ficando ainda obrigada a fazer a interligação definitiva dos hidrantes à Rede Pública de distribuição de água, após a inspeção, testes e verificação pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - Os hidrantes de coluna instalados nos passeios públicos obedecerão aos locais indicados pelo Corpo de Bombeiros, em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 5º - A Concessionária local dos serviços de água ao implantar nova rede de água, ou substituir a antiga, deverá prever e instalar os respectivos hidrantes urbanos de incêndio, atendendo ao disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Quando acionada pelo Corpo de Bombeiros ou pelo Município, a Concessionária local dos serviços de água deverá atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aos pedidos de consertos solicitados, como forma de manter os hidrantes urbanos de incêndio sempre em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 7º - Compete à Concessionária local dos serviços de água, em parceria com o Corpo de Bombeiros, manter a localização dos hidrantes urbanos de incêndio em mapa georreferenciado e constantemente atualizado.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei por parte da Concessionária local dos serviços de água dará ensejo a aplicação das penas previstas no Contrato de Concessão vigente entre esta e o município de Juazeiro do Norte – Ceará.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE